

PORTARIA Nº 609
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria 417-73, de 18 de julho de 1973, resolve:

Aplicar ao indicado Walter Pinheiro, Motorista nível 12, lotado na Administração Central, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração do disposto no artigo 178, III e VI, prevista no artigo 185, III, combinado com o artigo 186, todos do Estatuto dos Funcionários do IBC, convertendo-se em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento permanecendo o funcionário em serviço, como estabelece o parágrafo único, do artigo 189, do mesmo diploma legal.

Depois de lidas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indicado do teor desta decisão. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.
Ofício nº 188-73.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 48, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

1. Dar nova redação, como segue, aos itens 2.1, 2.31, 9.2, 9.21, 9.3, 9.31 e 11.1 das Instruções para Constituição e Regularização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circularização SUSEP número 44, de 8 de setembro de 1971:

2.3 — O montante dos prêmios retidos pela sociedade corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela sociedade relativos aos seguros, resseguros, resseguros e retrocessões ativas, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e aos resseguros ocultos, no mesmo período, das sociedades congêneras e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.31 — Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguro constantes dos mapas de resseguro enviados pela sociedade àquela Instituição.

9.2 — Para efeito de aplicação, as reservas técnicas são classificadas em 3 (três) grupos:

1.º Grupo — Garantia Suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.458, de 13-0-67.

2.º Grupo — Reservas Técnicas não comprometidas representadas pelo seu montante atual.

3.º Grupo — Reservas Técnicas comprometidas representadas pelo seu montante atual.

9.21 — Na apuração do montante líquido das reservas compreendidas no 2.º e no 3.º Grupos serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas ativas:

a) as garantias no Instituto de Resseguros do Brasil correspondentes ao Fundo Geral de Garantia Operacional;

b) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual e por vida retidas;

c) as reservas relativas às retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e por ele retidas.

9.3 — Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser gravados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia autorização, sendo:

realizadas ou de programas constituídos com violação deste artigo (art. 85, do Decreto-lei nº 7, de 21 de novembro de 1966).

9.31 — Os investimentos de cobertura das reservas técnicas e da garantia suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.458, de 13 de março de 1967, serão feitos conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 28 do Decreto, do Decreto-lei nº 7, de 21 de novembro de 1966.

11.1 — A sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo não inferior a 15 (quinze) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para regularização, sob as condições dos artigos 97, 98 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Item 10.7 das Normas aprovadas pela Resolução nº 5-71 do CNPS).

2. Suprimir os itens 2.32, 2.33 e 9.32 da referida Circular.

3. Revogar as Portarias nºs 44, de 8 de outubro de 1964, e 26, de 30 de abril de 1965, do extinto D.N.S.P.C.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Décio Vieira Veiga

CIRCULAR Nº 47, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1.º O art. 2.º da Portaria número 28, de 21 de outubro de 1966, com a alteração aprovada pelo art. 4.º da Portaria nº 37, de 14 de dezembro de 1966, ambas do extinto DNSPC, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Haverá um só agente ou representante com poderes de emissão, em cada Estado, Território ou no Distrito Federal, ressaltados os casos existentes desde que comunicados às competentes Delegacias Regionais de Seguros; até 30 de setembro de 1969.

§ 1.º Não é permitida a nomeação de agente ou representante, com encargos de emissão, para os Estados, Territórios ou para o Distrito Federal, se ali as seguradoras já mantiverem sede, filial ou sucursal, mantida a ressalva constante neste artigo, quanto aos casos existentes até 30 de setembro de 1969.

§ 2.º As sociedades de seguros que realizarem operações de incorporação ou as sociedades resultantes de fusão de seguradoras poderão, em caráter excepcional, manter em vigência, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento no órgão de Registro do Comércio dos atos relativos à operação, os contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para agenciamento de seguros, nos Estados, Territórios ou no Distrito Federal, em que tiverem sede, filial ou sucursal.

Art. 3.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.458, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 107 — Dispensar a servidora Carmen Lúcia Nunes Maia Pimentel, Auxiliar Especializada "C", do encargo de substituta eventual da Secretária do Diretor da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização do Departamento de Fiscalização, padrão GP-6, para a qual foi designada consoante Portaria número 20, de 28 de janeiro de 1971.

Nº 108 — Designar a servidora Carmen Lúcia Nunes Maia Pimentel, Auxiliar Especializada "C", para exercer o cargo de Secretária da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização do Departamento de Fiscalização, padrão GP-6.

Nº 109 — Designar Jorge Pereira Colábria, Auxiliar Especializado "G", para substituir o Chefe da Seção de Habitação e Registro da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização do Departamento de Fiscalização nos seus impedimentos eventuais.

Retificações

Na documentação da The London Assurance, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1973, Secção I — Parte II, folhas número 10.935:

Onde se lê:
sob o número 46.254, feito em 3 de junho de 1973,

Leia-se:
sob o número 46.254, feito em 13 de junho de 1973,

Onde se lê:
Reserva de Correção Monetária a Capitalizar — 2.160.134,28

Leia-se:
Reserva de Correção Monetária a Capitalizar — Cr\$ 2.160.364,28

Onde se lê:
(Estavam afixados duas estampilhas de de valor global...

Leia-se:
(Estavam afixadas duas estampilhas de emolumentos do selo consular brasileiro, de valor global.

Na Circular nº 38, de 5 de novembro de 1973 publicada no Diário Oficial da União de 21-11-73;

Pág. 3968 — 4.ª coluna
Onde se lê:
".... bem como inclusão de segurados..."

Leia-se:
"... bem como inclusão e exclusão de segurados..."

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista, ainda, o disposto nos Decretos nºs 62.861, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 226 — Dispensar da função de confiança, símbolo 6-FC, a Oficiala de Gabinete M.ª Ivone Bolzani de Torres, a partir de 1.º de novembro do corrente ano.

Nº 227 — Dispensar da função de confiança, símbolo 10-FC, o Auxiliar de Gabinete Antonio Geraldo, a partir de 1.º de novembro do corrente ano. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar o Almirante Octávio Cunha, Membro da Comissão Deliberativa, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular, por motivo de viagem ao exterior em missão oficial, a partir de 4 de dezembro de 1973. — *Hervásio G. de Carvalho*.

tular, por motivo de viagem ao exterior em missão oficial, a partir de 4 de dezembro de 1973. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 239 — Designar, a partir desta data, o Pesquisador Associado, SE-102-7, Dr. Manoel Américo Nogueira de Abreu, para responder pelo Escritório Regional do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, em São Paulo, da referida Comissão.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 240 — Designar, a partir desta data, o Engenheiro Kamuset Campello Bittencourt, para exercer a função especializada de confiança, símbolo S-FEC, de Assessor Técnico-Científico da Presidência da mesma Comissão. — *Hervásio G. de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO
NACIONAL

DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra a, do Decreto nº 73.169, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 1.962-DP — Aposentar, nos termos do artigo 178, item III, combinado

com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 26.10.52, a servidora Raimunda Marques da Costa, Auxiliar nível 5, matrícula nº 2.25.148, 1.º Quadro de Pessoa do DNOCS (em disponibilidade), que pertencia à lotação da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 1.963-DP — Aposentar nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 26.10.52 o servidor Raimundo Edson Menezes Antunes, Traquinador, nível 1, matrícula nº 2.27.739, 1.º Quadro de Pessoa do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. — *Jose Lima Albuquerque*.